

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP008747/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/09/2018  
**N\_MERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024163/2018  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46219.007575/2018-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/05/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.000585/2017-60  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS LAROCCA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01 de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores nas Empresas de Lavanderia de EPI's, Mangas de filtro, Carpete, Tapetes, Cortinas, Mveis estofados, Uniformes, Aventais, Toalhas, Lençóis, Cobertores, Acolchoados, Luvas, Trapos, Processamento de Jeans, Roupas em Geral e outros Similares**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Aguaí/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Alvinópolis/SP, Américo De Campos/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeitão/SP, Arco-Verde/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, Baurópolis/SP, Barão De Antonina/SP, Barra Do Chaparé/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertópolis/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Boracéia/SP, Borebi/SP, Bragança Paulista/SP, Bragança/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananópolis/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Colúmbia/SP, Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruzília/SP, Cubatão/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinópolis/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaíba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela D'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Florínia/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbéria/SP, Guaiçara/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guarema/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guataparã/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Içá/SP, Igaráçu Do Tietê/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indaiapurá/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP,

Itaju/SP, Itanha\_m/SP, Ita\_ca/SP, Itapecerica Da Serra/SP, Itapirapu\_Paulista/SP, Itapu\_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari\_na/SP, Joan\_polis/SP, Jos\_Bonif\_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui\_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian\_polis/SP, Luizi\_nia/SP, Lut\_cia/SP, Macaubal/SP, Maced\_nia/SP, Magda/SP, Mairipor\_/SP, Maraca\_/SP, Marapoama/SP, Marin\_polis/SP, Mau\_/SP, Mendon\_a/SP, Meridiano/SP, Mes\_polis/SP, Mineiros Do Tiet\_/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassol\_ndia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mon?\_es/SP, Mongagu\_/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Apraz\_vel/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazar\_Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipo\_/SP, Nova Alian\_a/SP, Nova Campina/SP, Nova Cana\_Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independ\_ncia/SP, Nova Luzit\_nia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, \_leo/SP, OI\_mpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindi\_va/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Para\_so/SP, Paranapu\_/SP, Pariquera-A\_u/SP, Parisi/SP, Paul\_nia/SP, Paulist\_nia/SP, Paulo De Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedran\_polis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Peru\_be/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Po\_/SP, Poloni/SP, Ponga\_/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Prad\_polis/SP, Praia Grande/SP, Prat\_nia/SP, Quadra/SP, Quat\_/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Reden?\_o Da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeir\_o Dos \_ndios/SP, Ribeir\_o Grande/SP, Ribeir\_o Pires/SP, Rinc\_o/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riol\_ndia/SP, Rubin\_ia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Sales\_polis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Ad\_lia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Concei?\_o/SP, Santa Cruz Da Esperan\_a/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa L\_cia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santo Andr\_/SP, Santo Ant\_nio Da Alegria/SP, Santo Ant\_nio De Posse/SP, Santo Ant\_nio Do Jardim/SP, Santos/SP, S\_o Bernardo Do Campo/SP, S\_o Caetano Do Sul/SP, S\_o Francisco/SP, S\_o Jo\_o Das Duas Pontes/SP, S\_o Jo\_o De Iracema/SP, S\_o Jos\_Do Rio Pardo/SP, S\_o Louren\_o Da Serra/SP, S\_o Paulo/SP, S\_o Pedro Do Turvo/SP, S\_o Sebasti\_o Da Grama/SP, S\_o Vicente/SP, Sarutai\_/SP, Sebastian\_polis Do Sul/SP, Sete Barras/SP, Sever\_nia/SP, Socorro/SP, Sumar\_/SP, Suzan\_polis/SP, Suzano/SP, Tabapu\_/SP, Tabatinga/SP, Tagua\_/SP, Taia\_u/SP, Tai\_va/SP, Tamba\_/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva\_/SP, Tarum\_/SP, Tejup\_/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Trabiju/SP, Tr\_s Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turi\_ba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, Uni\_o Paulista/SP, Ur\_nia/SP, Uru/SP, Urup\_s/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vit\_ria Brasil/SP e Zacarias/SP.

## Sal\_rios, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 01/11/2017, fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo (piso salarial) no valor de R\$ 1.207,70 (um mil duzentos e sete reais e setenta centavos) por mês, excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

### Reajustes/Corre?\_es Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido reajuste salarial de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), com vigência a partir de 01/11/2017, e aplicado sobre os salários de 01/03/2017.

**a)** Com o reajuste acima, ficarão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/11/2016 a 31/10/2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**b)** Os empregados que estiverem recebendo salário com valor igual ou acima do salário normativo (piso salarial) terão também os reajustes estabelecidos no "caput" da presente cláusula.

**c)** Aos empregados admitidos após a data base de 01/11/2016 e até 31/10/2017 o reajuste será proporcional conforme a seguinte tabela:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Até 15.11.2016	2,70%
16.11.2016 a 15.12.2016	2,48%
16.12.2016 a 15.01.2017	2,26%
16.01.2017 a 15.02.2017	2,04%
16.02.2017 a 15.03.2017	1,82%
16.03.2017 a 15.04.2017	1,60%
16.04.2017 a 15.05.2017	1,38%
16.05.2017 a 15.06.2017	1,16%
16.06.2017 a 15.07.2017	0,94%
16.07.2017 a 15.08.2017	0,72%
16.08.2017 a 15.09.2017	0,50%
16.09.2017 a 15.10.2017	0,28%
A partir de 16.10.2017	0,00%

**Gratifica?\_es, Adicionais, Aux\_lios e Outros**

**Participa?\_o nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As Empresas em cumprimento à Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados pagarão a seus

empregados nos meses de abril e outubro de 2018 os valores constantes da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados negociados entre o SINTRALAV e o SINDILAV.

#### Auxílio Alimentar?\_o

#### CLÁUSULA SEXTA - TIQUETE VALE CESTA / CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus, para todos os seus empregados, um TIQUETE - VALE CESTA com o valor de face de R\$ 102,70 (cento e dois reais e setenta centavos) e/ou uma CESTA BÁSICA de alimentos de primeira linha de valor idêntico.

- a)** O benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o TIQUETE - VALE CESTA e/ou a CESTA BÁSICA nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;
- b)** A retirada do TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser contra recibo;
- c)** O TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês;
- d)** Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins;
- e)** Para fazer jus ao benefício, os empregados admitidos terão que ter trabalhado a fração de 15 dias; para os demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizados o benefício será integral;
- f)** O benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 faltas injustificadas no mês.

**Parágrafo Primeiro:** Sobre valores pagos a título de cesta básica, vigentes em 01.11.2016, será aplicado a partir de 01.11.2017, o percentual de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos) aos empregados que já recebem TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA em valores superiores ao aqui estabelecido, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados afastados por motivo de doença e/ou por

acidente do trabalho terão direito ao recebimento do TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA pelo período de 06 meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

**Jornada de Trabalho \_ Dura?\_o, Distribui?\_o, Controle, Faltas**

**Prorroga?\_o/Redu?\_o de Jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As Empresas poderão flexibilizar a jornada de trabalho com seus trabalhadores, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos - "**Banco de Horas**", com limite de 7,5 horas suplementares semanais e 30 horas mensais, sendo que a jornada diária do trabalhador não poderá exceder o limite legal de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo primeiro:** O trabalhador deverá ser consultado quanto à sua disponibilidade de aderir ao "Banco de Horas" (por escrito e contra recibo), e em hipótese alguma a adesão será compulsória.

**Parágrafo segundo:** A adesão que trata o parágrafo anterior poderá ser cancelada pelo trabalhador a qualquer tempo (por escrito e contra recibo).

**Parágrafo terceiro:** A flexibilização da jornada de trabalho por meio do "Banco de Horas", só poderá ser utilizado conforme estabelecido na presente cláusula, e substitui, para todos os efeitos legais, o Banco de Horas previsto pela atual legislação do trabalho.

**Inciso I:** As horas acumuladas no "Banco de Horas" deverão ser compensadas

pelo trabalhador no prazo de 180 dias, a partir do início do trabalho no regime.

-

**Inciso II:** Cada hora suplementar será acrescida de 25%, resultando em 01h15min" de descanso para cada hora trabalhada.

**Inciso III:** A compensação de horas acumuladas com descanso será comunicada ao trabalhador, com prazo mínimo de 36 horas.

**Inciso IV:** A reposição de horas não trabalhadas por iniciativa da empresa obedecerá ao mesmo percentual estabelecido no **Inciso II** resultando em 45 minutos de trabalho para cada hora de reposição, sendo comunicada, ao trabalhador, pela empresa (por escrito e contra recibo), com antecedência mínima de 36 horas.

**Inciso V:** Caso se verifique saldo positivo de horas ao final do prazo estabelecido no **Inciso I**, às mesmas serão pagas no quinto dia útil com o valor de hora normal trabalhada, com acréscimo de 50%, e se negativo, as horas serão absorvidas pela empresa, sem qualquer ônus ao trabalhador.

**Inciso VI:** Durante a adesão do trabalhador ao "Banco de Horas", eventuais atrasos ao trabalho poderão ser compensados no final do expediente, no exato tempo verificado, desde que autorizado pela empresa.

**Inciso VII:** Igualmente, eventuais faltas injustificadas ao trabalho, se comunicada à empresa com antecedência mínima de 36 horas (por escrito e contra recibo) e aceite pela mesma, poderá ser compensada. No caso de faltas cometidas sem prévio aviso, sua compensação poderá ser realizada desde que autorizado pela empresa. Em ambos os casos a reposição será de 1x1 (uma hora de trabalho compensa uma hora de ausência ao trabalho).

**Inciso VIII:** Por ocasião das férias do trabalhador, eventual saldo positivo de horas no "Banco de Horas" poderá ser usado para acrescentar mais dias de descanso, igualmente poderá ser usado pelo trabalhador para se ausentar da empresa, desde que comunicado com 72 horas de antecedência (por escrito e

contra recibo), e se autorizado pela empresa.

**Inciso IX:** Fica proibido o uso do "Banco de Horas", seja no trabalho suplementar e/ou reposição de horas aos domingos, feriados, e dias destinados ao descanso.

**Inciso X:** As empresas incluirão nos controles de frequência ao trabalho o registro do "Banco de Horas", fornecendo ao trabalhador, mensalmente e até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado, relatório completo de sua posição no "Banco de Horas".

**Inciso XI:** Em caso de cancelamento da adesão ao "Banco de Horas" por parte do trabalhador, tanto a reposição, quanto o descanso de eventuais horas ocorrerá dentro do prazo estabelecido **no inciso I.**

**Inciso XII:** Na hipótese de Rescisão do Contrato de Trabalho e/ou Pedido de Demissão, sem que tenha sido realizada a compensação das horas acumuladas no "Banco de Horas", tais horas se positivas serão pagas ao trabalhador, observado o percentual definido no **Inciso V** da presente cláusula, e se negativas serão absorvidas pela empresa, sem qualquer ônus ao trabalhador.

**Inciso XIII:** O sindicato laboral reconhece desde já que, o cumprimento pelas empresas de lavanderia de todas as disposições estabelecidas na presente cláusula, não infringem a Legislação Trabalhista e se adequam perfeitamente a previsão do Art 7º, inciso XIII da Constituição Federal e a Legislação Infraconstitucional, eximindo-as do pagamento de horas extras.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA OITAVA - ATRASO / PERMISSÃO DE ENTRADA AO TRABALHO

**(ALTERA A CLAUSULA 50º DA C.C.T. EM VIGOR)**

**a)** A ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho na semana pelo empregado, desde que não superior a 20 (vinte) minutos, será considerado como atraso justificado e não acarretará o desconto do DSR correspondente, neste caso, a empresa não poderá impedir o acesso do empregado ao local de trabalho e o cumprimento do restante da jornada de trabalho, estando, inclusive, desobrigado o empregado a compensar os minutos referentes ao atraso.

**b)** A ocorrência de atraso superior a 20 (vinte) minutos ou de mais de 01 (um) atraso na semana, quando permitido a entrada do empregado ao trabalho, será considerado como atraso justificado e não acarretará o desconto do DSR correspondente; compensado, neste caso, o atraso no final da jornada de trabalho ou na semana.

**c)** No caso de greve nos transportes coletivos / públicos, usados pelo empregado no trajeto ao trabalho, haverá um limite no atraso de até 120 (cento e vinte) minutos diários, enquanto perdurar a greve, garantido os mesmos direitos especificados no item "a".

**d)** Se adotado o regime de Flexibilização da Jornada de Trabalho - previsto na **Cláusula "FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO"** deste Aditivo - prevalece o que nele conter para todos os efeitos.

**Outras disposi?\_es sobre jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO TRABALHO POR ATO DA EMPRESA**

#### **(ALTERA A CLAUSULA 51º DA C.C.T. EM VIGOR)**

Quando o empregado for dispensado, em dia normal de trabalho, por ato unilateral da empresa, esta não poderá exigir a compensação ou reposição das horas não trabalhadas, ressalvada a hipótese da existência de Banco de Horas, legalmente constituído através de Convenção Coletiva de Trabalho, e/ou Acordo Coletivo de Trabalho entre a Empresa e a Entidade Sindical profissional.

**Rela?\_es Sindicais**

**Contribui?\_es Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA SINDICAL DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA P/O SINDILAV**



Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2017, foi aberta à categoria de empresas de lavanderia, inclusive aos não associados, sendo que a citada categoria, como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, e abrangida, sem nenhuma distinção, na presente Convenção Coletiva, considerando que a representação da categoria, associados ou não, e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical, consagrada no inciso V, do art. 8º, da Constituição Federal, e considerando, ainda, que a Assembleia que autorizou o SINDILAV a manter negociações coletivas e a celebrar esta Convenção, fixou livre e democraticamente a Contribuição de Natureza Sindical, para o período de 01.11.2017 a 31.10.2018, devida por todas as empresas de lavanderia beneficiárias desta Norma Coletiva, sediadas na base territorial do SINDILAV, fica ajustada a cobrança da Contribuição de Natureza Sindical, nos índices percentuais, prazos, forma e seguinte condições:

**a)** as empresas que tinham mais de 05 funcionários, em 01.11.2017, recolherão R\$ 10,60 (Dez Reais e Sessenta Centavos), por funcionário, por parcela, em 10 parcelas, com vencimentos em 15.01.2018, 15.02.2018, 15.03.2018, 15.04.2018, 15.05.2018, 15.07.2018, 15.08.2018, 15.09.2018, 15.10.2018 e 15.11.2018.

**b)** as empresas que tinham, em 01.11.2017, de zero até 05 funcionários, recolherão 10 parcelas de R\$ 51,00 (Cinquenta e Um Reais), cada uma, com vencimento nas mesmas datas citadas acima.

**c)** o não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**d)** as empresas são obrigadas a enviar ao Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo – SINDILAV, até o dia 20 de novembro de 2017, cópia da guia GFIP do FGTS, referente ao mês de outubro de 2017, a fim de comprovar o número de empregados.

**e)** o recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em guia própria, que será fornecida pela entidade sindical patronal.

**f)** para as empresas que possuem mais de uma unidade, a cobrança será unificada em um só boleto. Nesse caso, é obrigatória a apresentação das diversas guias GFIP, para que o sindicato possa promover a unificação da cobrança.

**g)** na guia de cobrança constará a informação de que será concedido 10% (dez por cento) de desconto para pagamento da contribuição à vista, sendo que a empresa que desejar o pagamento nessa condição, ou seja, com 10% (dez por cento) de desconto, desde que o pagamento seja à vista, deve solicitar a guia avulsa à secretaria do SINDILAV.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS TRABALHADORES**

A presente Cláusula é inserida no Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 em conformidade com as deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2016, devidamente convocada pela entidade sindical profissional com observância do quanto estabelecido nos artigos 513 e 545 da CLT, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a Assembleia Geral de 31 de agosto de 2017 foi aberta à categoria profissional, inclusive aos não associados, na forma do art. 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria profissional como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e IV do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o sindicato profissional a manter negociações coletivas e celebrar esta Convenção fixou livre e democraticamente a Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores, válida para o período de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, devido por todos os trabalhadores beneficiários desta norma coletiva, sediados na base territorial do Sindicato Profissional - Sintralav.

Fica ajustado que os empregadores descontarão em folha de pagamento, à título de Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores, de cada um de seus(suas) empregados(as), associados ou não, beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o local da prestação de serviços do empregado, em relação à base territorial do Sindicato Profissional, os índices percentuais, nos prazos, forma e seguintes condições:

**a)** desconto e repasse da importância equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) do salário nominal de cada empregado, já reajustado, limitado ao teto de desconto por empregado no valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) no mês de novembro de 2017;

**b)** desconto e repasse da importância equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do salário nominal de cada empregado, já reajustado,

limitado ao teto de desconto por empregado(a), no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), nos meses de dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2018;

**c)** Tendo em vista a possibilidade de mudança de data base da categoria, em consonância com o estabelecido no Parágrafo Quarto da **CLÁUSULA - PROPOSTA DE MUDANÇA DE DATA BASE**, o índice de contribuição do mês de abril de 2018 poderá ser modificado, de acordo com o que vier a ser estabelecido por ocasião da assembleia específica prevista no Parágrafo Terceiro de mesma cláusula, inclusive, se assim a assembleia decidir, a cobrança da contribuição mensal poderá ser estendida até março de 2019;

**d)** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRALAV, em guias próprias enviadas pela entidade, pagas nas agências bancárias até o dia 10 de cada mês ou no dia imediatamente posterior caso venha a cair em fins de semana ou feriado;

**e)** Aos empregados que forem contratados após a data base, o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial dos Trabalhadores, será efetuado nos meses subsequentes ao de admissão.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, cópia do comprovante de recolhimento com a relação nominal dos empregados, e respectivos descontos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) de juros ao mês e correções legais.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição poderão se manifestar mediante carta individual em 02 vias, escrita de próprio punho, assinada e protocolada pessoalmente na sede do sindicato, e/ou por carta registrada endereçada à secretaria da Entidade Sindical, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Aditivo.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Lavanderia do Estado de São Paulo, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, por ocasião da citação. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, ou da celebração de acordo judicial, devidamente homologado mediante ordem de pagamento identificada.

**Parágrafo Quarto:** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequências

perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### Disposições Gerais

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPOSTA DE MUDANÇA DE DATA BASE

Tendo em vista as dificuldades do setor empresarial de repassar aos contratos de prestação de serviço o reajuste salarial havido na ocasião da data base 01/11, o SINTRALAV, representante dos trabalhadores, e o SINDILAV, representante dos empregadores, a pedido deste último, ajustam o que segue:

**Parágrafo Primeiro:** Alterar, ou não a data base da categoria profissional para 01/04;

**Parágrafo Segundo:** Em hipótese alguma a alteração pretendida poderá implicar em perdas de caráter salarial e/ou econômicas ao trabalhador, referente ao período de 01/11/2017 a 31/04/2018;

**Parágrafo Terceiro:** As duas entidades sindicais firmam o propósito de efetuar consulta às suas bases, por meio de assembleia específica, a se realizar até 30/01/2018;

**Parágrafo Quarto:** Em caso de aprovação pelas assembleias de cada uma das entidades sindicais, fica estabelecido que a data base da categoria de "trabalhadores em lavanderia e similares" passa a ser 01/04.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CELEBRAÇÃO DE NOVA CCT

Caso seja aprovada a alteração da data base, o **SINTRALAV**, e o **SINDILAV** neste ato, obrigam-se a celebrar uma nova CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, a vigir, no mínimo, de 01/04/2018 a 31/03/2019, mediante pauta de reivindicações

formulada pelo sindicato obreiro, obedecendo às seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro:** Inclusão na nova CCT, de todas as cláusulas sociais constantes na CCT vigente (01/11/2016 a 31/10/2018) podendo, eventualmente, serem modificadas, ajustadas, incluídas ou excluídas, desde que, para tanto, sejam acordadas entre os sindicatos patronal e laboral;

**Parágrafo Segundo:** As partes convencionam que o índice apurado pelo INPC ou IPCA, referente ao período de 01/11/2017 a 31/03/2018 - o que for mais benéfico ao trabalhador - servirá como parâmetro mínimo para a negociação de reajustamento do Piso Normativo, Salários em Geral, Cesta Básica, e PLR, a partir de 01/04/2018;

**Inciso I:** Fica desde já ajustado que, o reajustamento dos itens mencionados no parágrafo anterior será de no mínimo 1% (um inteiro por cento);

**Inciso II:** Caso o índice apurado e mencionado no Parágrafo Segundo seja superior a 1%, e até 1,5%, a diferença de até 0,5%, calculado sobre o piso salarial será aplicado de forma automática no Tiquete vale cesta/Cesta Básica;

**Inciso III:** Entretanto, sendo referido índice superior a 1,5%, independente de qual for, a diferença entre ele, e o reajuste descrito no Inciso I, será aplicado integralmente ao Piso Normativo, Salários em Geral, Tiquete vale cesta/Cesta Básica, e PLR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

ROBERTO SCALIZE  
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DE  
SAO PAULO

JOSE CARLOS LAROCCA  
Presidente  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.